



**CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO
CURSO DE DIREITO**

**VAMOS CONHECER MAIS SOBRE O
MEIO AMBIENTE!**

Brusque

2021

CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

CURSO DIREITO

Sob a coordenação da Profa. Anna Mattoso e dos professores da 1ª Fase A e 1ª Fase B, 3ª Fase manhã e 3ª Fase Noite, Profa. Samantha Stacciarini, Prof. Ana Selma Moreira, Prof. Aloir José Konopka, Profa. Andreia Martins, Profa. Carla Piffer, Prof. Claudemir Aparecido Lopes, Prof. Juscelino Carlos Boos, Prof. Fernando de Faveri, Joseli Rosa, Moacir Gomes Ribeiro, Paulo Roberto Eccel e Schirleni Ristow e os acadêmicos do Curso de Direito, das fases especificadas, atuaram na Curricularização da Extensão 2021.1 trabalhando com o tema “A proteção Jurídica do Meio Ambiente e a promoção da Sustentabilidade”, nas disciplinas de Direito Penal Parte Geral I, Ciência Política e Teoria Geral do Estado, Teoria Geral do Processo, Introdução ao Estudo do Direito, Psicologia Jurídica, Direito Processual Civil II, Direito do Consumidor, Criminologia e Pensamentos Sociológico e Filosófico.

Para desenvolver esse trabalharam com o objetivo de montar para a comunidade regional uma Cartilha de Proteção Jurídica Ambiental, para o cidadão saber como proteger juridicamente o meio ambiente acessando o link do curso, no formato QR Code, com ilustrações e muito conteúdo interessante. Para estimular a pesquisa e montagem da Cartilha tivemos a participação efetiva das Ações da Polícia Militar, Oficial Róbson Dias Savitraz que destacou os trabalho realizado, ações do Ministério Público Ambiental, Promotor André Braga de Araújo da 6ª Promotoria de Justiça de Brusque, que fiscaliza o cumprimento da legislação ambiental, as orientações e casos jurídicos resolvidos pelo Advogado especialista egresso do Curso de Direito UNIFEPE, Dr. Rafael Fischer Silveira de Souza e o trabalho do Observatório Social nos processos de licitação com ênfase na sustentabilidade do meio ambiente, apresentado por nosso Acadêmico da 7ª Fase Gustavo Pereira funcionário do Observatório. Todos esses profissionais atuam dia a dia na educação e proteção ambiental e ensinam agir de forma sustentável.

Os alunos desenvolveram a pesquisa com base na prática dos agentes externos e nas pesquisas em sala de aula, com os seguintes tópicos Direito Penal – Parte Geral I, importância da preservação da fauna e os Crimes da Lei ambiental, Ciência política e Teoria Geral do Estado o tema trabalhado é o Papel constitucional da Polícia Militar de Proteção Ambiental; Teoria Geral do Processo desenvolve a pesquisa dos Tipos de Ações (judiciais) para a proteção ambiental; Introdução ao Estudo do Direito desenvolve o tema Sustentabilidade, ética e justiça; Psicologia Jurídica trabalha com a educação ambiental; Processo Civil II desenvolve a pesquisa sobre Análise de Jurisprudência em Ações ambientais; Dto. Constitucional II, desenvolve a pesquisa o Meio ambiente e os Direitos Fundamentais e os Tratados Internacionais de Meio ambiente. A disciplina de Direito do Consumidor desenvolve a pesquisa consumo sustentável; Criminologia desenvolve o tema sistema prisional e a educação ambiental dos presos; Pensamentos Sociológicos e Filosóficos vai desenvolveu a cultura regional e a proteção ambiental. Todos os conteúdos pesquisados

e transformados em texto, vão aplicar o Manual Metodológico da UNIFEBE e inserido em uma Cartilha formato QR Code que estará disponível no Curso de Direito no link do Curso de Direito e apresentado para a Comunidade e o Colégio Universitário.

A Curricularização da extensão promoveu no Curso de Direito a interação entre alunos e turmas, habilidades de leitura, pesquisa e produção de texto, conhecimento e a montagem de uma Cartilha para divulgar a proteção jurídica ambiental e uma educação sustentável para a qualidade de vida das futuras gerações.



CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

VAMOS CONHECER MAIS SOBRE A
PROTEÇÃO JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE!

CURSO DE DIREITO

1ª Fase A



1ª Fase B



3ª Fase M



3ª Fase N



SUSTENTABILIDADE

O que **VOCÊ** tem a ver com isso?

O QUE É
**SUSTENTA
BILIDADE ?**

o objetivo da sustentabilidade é equilibrar a preservação do meio ambiente e o que ele pode oferecer em consonância com a qualidade de vida da população (JACOBI, Pedro, S/A).

**VOCÊ
SABIA ?**



São diversas as ações sustentáveis que podem ser adotadas tanto individualmente quanto no coletivo, pensando no bem-estar social associado à preservação do meio ambiente (JACOBI, Pedro, S/A).

DICAS DE UMA VIDA SUSTENTÁVEL



DIREITO AO MEIO AMBIENTE É UM DIREITO DE TODOS E A NOSSA OBRIGAÇÃO É CONSERVÁ-LO !

REFERÊNCIA:

Jacobi, Pedro. Meio Ambiente e Sustentabilidade. Desenvolvimento e Meio Ambiente. Disponível em: <http://michelonengenharia.com.br/downloads/Sutentabilidade.pdf>

AÇÕES JUDICIAIS APLICADAS EM DEFESA AO MEIO AMBIENTE

AÇÃO POPULAR

A Ação Popular é o instrumento pelo qual o cidadão defende o meio ambiente como direito de toda coletividade, por meio de sua ação individual.

Tem legitimidade ativa que corresponde em propor/iniciar a ação na defesa de certo direito, qualquer cidadão. Cidadão como aquele que está no gozo de seus direitos políticos, ou seja, aquele que pode votar e ser votado.



1

A ação Popular Ambiental é destinada a anular ato lesivo que esteja prejudicando o meio ambiente, assim esta ação não visa reparar danos causados, mas somente extinguir o ato lesivo enquanto ocorrente, se o ato já estiver se consumado não é aplicada tal ação.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Buscando a preservação (caráter preventivo) ou reparação (caráter repressivo), sejam, individuais e coletivos, incluso neste o meio ambiente. A legitimidade ativa é conferida aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional, este pode defender quaisquer

¹ Fonte da figura: <https://prima.org.br/politica-ambiental/>

direitos pertencentes à sociedade. Destacando a limpeza de vias urbanas, parques, praças e limpeza de bueiros.



Fonte da figura: <https://www.poder360.com.br/congresso/ao-vivo-congresso-analisa-vetos-presidenciais-2/>

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

É aquela que visa à reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; tem como objeto responsabilizar os causadores de danos patrimoniais e morais. Tem legitimidade ativa o Ministério Público.



Fonte da figura: https://www.radiocostaricafm.com.br/index/noticias_view/incendios-atingem-varias-areas-entre-elas-corumba-e-ladario

Com relação à condenação, poderá ser em forma de cumprimento de obrigação de fazer (ação positiva); dinheiro (indenização) ou na obrigação de não-fazer (deixar de agir).

AÇÃO PENAL

A responsabilidade criminal/penal, deriva do cometimento de crimes ou contravenção, ficando o infrator sujeito a multa (pena pecuniária) ou perda da liberdade (pena de perda de liberdade).

Se constitui crime ecológico o que está definido em lei. Não existe crime sem definição legal anteriormente prevista.



Fonte da figura: <https://rbispo77.jusbrasil.com.br/artigos/627921409/voce-sabe-o-que-sao-crimes-ambientais>

Vale dizer que ação penal relativas aos crimes ecológicos de natureza pública só podem ser propostas pelo Ministério Público, na forma do Código de Processo Penal. Outros como o artigo 29 da Lei de Crimes Ambientais, destaca-se a proibição da prática ilegal da caça, na qual gera pena de detenção de seis meses a um ano, e multa.

RESUMO DAS PRINCIPAIS AÇÕES QUE PROTEGEM JURIDICAMENTE O MEIO AMBIENTE

O meio ambiente tem papel fundamental em nossa vida e está diretamente ligado com nossa existência, pois é nele que estão os recursos naturais necessários para a sobrevivência do ser humano e demais seres vivos.

Atualmente, ele é amparado pela Lei de Crimes Ambientais conhecida também como Lei da Natureza, que abrange todos os tipos de crimes ambientais, para que, dessa forma, haja maior facilidade na hora da punição aos infratores.

Alguns crimes

Segundo a lei 9.605

- Causar poluição de qualquer natureza, causando danos à saúde humana; (art. 54).
- Extração de recursos minerais sem a devida permissão; (art. 55).
- Disseminar doenças ou pragas que possam causar danos à agricultura, pecuária, fauna, flora ou aos ecossistemas; (art.61).

Tipos de ações judiciais para proteção ambiental:

- I. Ação penal ambiental: realizada pelo Ministério Público sem haver necessidade de manifestação da parte a qual é referida.
- II. Ação civil pública: atua na defesa do meio ambiente, sendo a melhor forma de reprimir ou impedir danos ao mesmo.
- III. Ação popular: tem como objetivo dar ao cidadão o direito de se opor para prevenção ou repressão em caso de degradação ambiental.
- IV. Mandado de segurança coletiva: é requerido por Órgãos, isto é, Pessoas Jurídicas (de Direito Público ou Privado).

EXEMPLOS NA PRÁTICA

- I. Quando houver casos de poluição que provoquem destruição da flora ou da fauna e também a morte de animais; (art. 54).
- II. Quando houver a comercialização ou deposição de substâncias tóxicas ou nocivas à saúde e ao meio ambiente, não seguindo as normas estabelecidas em lei; (art. 56).
- III. Construir em território nacional qualquer tipo de estabelecimento ou obra que tenham potência poluente ou que infrinjam o regulamento; (art. 60).



Formas de denúncia

- Os crimes podem ser denunciados anonimamente por qualquer pessoa para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).²



² Fontes: imagem 1- [Os cinco maiores problemas ambientais do mundo e suas soluções - 17/10/2016 – UOL Notícias](#); imagem 2- [Degradação do Cerrado. A degradação do Cerrado no Brasil \(uol.com.br\)](#). – Vade Mecum (artigos); Jus Brasil (informações); Politize.com.br (informações).

MODA SUSTENTÁVEL

A moda sustentável é uma vertente que se preocupa em utilizar métodos que não produzam ou minimizem os impactos ambientais gerados no processo de desenvolvimento de produtos.

Ela surgiu da necessidade de repensar a conduta da nossa sociedade, do ponto de vista ecológico.



A

indústria da moda é uma das mais vorazes em consumo de recursos naturais e uma das mais poluentes do planeta. Por trás daquela sua calça jeans, por exemplo, está um processo de produção que consome grandes quantidades de água, energia e corantes a base de produtos químicos altamente prejudiciais à saúde e a o meio ambiente.

<https://autossustentavel.com/2020/11/calçados-feitos-com-calcas-jeans-descartadas-reciclagem-upcycling-e-moda-sustentavel.html>





“Vista a mudança que você quer ver no mundo”



³ TEXTO: <https://www.google.com.br/amp/s/amp.ecycle.com.br/3481-moda-sustentavel.html>
FOTOS: <https://file-service.rioportunidadesdenegocios.com.br/images/741x371/310f9032-4d18-4302-8d8d-5622e4b9a990.jpg> https://fashionforbetter.com/br/wp-content/uploads/2017/07/6359836673267791431142808856_Sustainable-Design-Classes-FIT.jpg
<https://www.infoescola.com/wp-content/uploads/2018/08/moda-sustentavel-1083501086.jpg>

EXEMPLOS DE EMPRESAS QUE ESTÃO ADOTANDO A MODA RECICLÁVEL

A Zara anunciou que até o ano de 2025 pretende utilizar somente tecidos sustentáveis na confecção das suas peças; a Gioconda Clothing investe nas fibras naturais, como o algodão orgânico, para confeccionar suas lingerie e as embalagens são feitas a partir de retalhos de tecido

A indústria da moda é uma das mais vorazes em consumo de recursos naturais e uma das mais poluentes do planeta. Por trás daquela sua calça jeans, por exemplo, está um processo de produção que consome grandes quantidades de água, energia e corantes a base de produtos químicos altamente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Exemplos de empresas que estão adotando a moda reciclável a californiana Reformation é uma das marcas mais eco-friendly dos Estados Unidos, suas peças são produzidas com tecidos sustentáveis e reciclados, e suas fábricas usam somente energia eólica.



Fonte das figuras:

<http://g1.globo.com/Noticias/PopArte/foto/0,,13713675,00.jpg> https://lh3.googleusercontent.com/proxy/Br8KtAznuNqsbFjA-_5U0eGjQUknBm4b0sBUXWqym10E3iHOmaKvClitzSxlfj0j_pDpYEvkkP0mT9O7ifJ8k4Fekct7sLdOGC9TNDmzDmjmfJulocUQG0UuZPLnTnbQHte7MR6IS_qZU7nE6bYhfkaEqQ

EXEMPLOS: <https://canseivendi.com.br/blog/moda-sustentavel-no-mercado-de-luxo/>

VOCÊ SABIA?

O MEIO AMBIENTE TEM LIGAÇÃO DIRETA COM A SUA SAÚDE!

O contato com a natureza promove às pessoas momentos de liberdade e relaxamento, pois o agito dos grandes centros prejudica a saúde física e mental.

Segundo pesquisas do Centro Médico Universitário de Amsterdã, pessoas que vivem perto da natureza, possuem menos chances de contraírem doenças psicológicas como ansiedade e depressão.⁴

Benefícios do contato com a natureza:

1. Ajuda na saúde física

pesquisas apresentam menores índices de doenças renais, respiratórias e em casos de câncer.

2. Melhora a saúde mental

Viver em área mais verdes resulta em uma melhora de 30% na saúde.

3. Reduz estresse e a hipertensão

O contato com a natureza reduz os níveis de cortisol, diminuindo a pulsação e a pressão arterial.

4. Ajuda no processo de cura

Pessoas que ficam hospedadas em quartos com plantas tem uma diminuição da pressão sanguínea, menos dor, dentre outros, deixando o ambiente mais alegre.⁵

⁴ Fonte: <https://ciclovivo.com.br/vida-sustentavel/bem-estar/contato-natureza-ansiedade-depressao-estresse/>

⁵ Fonte: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2018/09/15/beneficios-do-contato-com-a-natureza-veja-como-inclui-los-no-dia-a-dia.htm>

5. Turbina a memória

Pessoas que tem contato com a natureza apresentam um aumento de 20% na eficácia da memória.

6. Ajuda na concentração

Com apenas 20 minutos de contato com a natureza já é visto melhoras na concentração.⁶

MANDATO DE SEGURANÇA COLETIVO
É uma ação civil coletiva, podendo ser por: Ongs, Sindicatos e Associações que desejam assegurar o direito de proteção do Meio Ambiente.

AÇÃO PENAL
Ingressando com uma ação, o cidadão seja na pessoa física ou jurídica que causou dano ao meio ambiente, será responsabilizado (a) pelo ato.

AÇÃO CIVIL
É um ato que tem a finalidade de reembolsar o dano causado ao Meio Ambiente

AÇÃO POPULAR
Não sendo com má intenção, o cidadão ou cidadã acima dos 16 anos poderá entrar com uma ação popular. Neste caso para responsabilizar o infrator ambiental.

O futuro, começa com a gente preservando no presente!
Acadêmicos: Isadora Manrich e Waldir da Silva Neto

⁶ Fonte: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2018/09/15/beneficios-do-contato-com-a-natureza-veja-como-incluir-los-no-dia-a-dia.htm>

AÇÃO PENAL AMBIENTAL

O meio ambiente é o nosso meio de sobrevivência por isso precisamos preservá-lo, desta forma vamos explicar um pouco sobre informações de ações que protegem o meio ambiente.

Para que criamos?

Queremos mostrar as pessoas a importância e a necessidade do meio ambiente, pois se não tivessem as ações protetoras, freando o ser humano, estaríamos com grandes problemas que vão de saúde até desastres naturais.

Ação Penal Ambiental

As ações penais são crimes causados contra o meio ambiente que tem como penalidade multas ou a perda de liberdade (prisão), como por exemplo provocação de incêndios em matas, maus tratos e experiências dolorosas em animais, poluição das águas por empresas, entre outros. Para que criamos?



Queremos mostrar as pessoas a importância e a necessidade do meio ambiente, pois se não tivessem as ações protetoras, freando o ser humano, estaríamos com grandes problemas que vão de saúde até desastres naturais.

É uma manifestação da população, que busca resolver o que não está de acordo com a lei, como por exemplo estreitar um rio que pode ocasionar em mais enchentes de um nível grave afetando toda a população daquela área.

“A consciência é a principal ferramenta para preservarmos e cuidarmos do meio ambiente, pois sem ela só sabemos destruí-la”



CONTRIBUIÇÃO PARA O AMBIENTE SAUDÁVEL.

Reduzir o uso de carros, separar lixo reciclável do orgânico, não jogar óleo de cozinha em ralos de pias (contaminação das águas e mata o ecossistema), e poupar energia economiza água.

Reciclagem doméstica?

Não basta separar o lixo é preciso embalar de forma correta e aprender a reciclar. Separar plástico, alumínio, vidro, papel, metal.

7



⁷ Fonte: <https://amp.ecycle.com.br/5657-lixo-domestico>

SUSTENTABILIDADE

TRIPÉ DA SUSTENTABILIDADE

- Social: Engloba a sociedade e suas condições de vida, como educação, saúde, violência, lazer.
- Ambiental: Refere-se aos recursos naturais do planeta e a forma como são utilizados pela sociedade, comunidades ou empresas.
- Econômico: Relacionado com a produção, crescimento, distribuição e consumo de bens e serviços. A economia deve considerar a questão social e ambiental.⁸

ÉTICA E SUSTENTABILIDADE

O conceito de ética e sustentabilidade juntos, refere-se à ética planetária e cada vez mais vem obtendo espaço nas organizações. Tudo isso porque o impacto das produções, descartes indevidos e todos os moldes que visam apenas o lucro, impactam diretamente no meio ambiente e na sociedade.⁹

⁸ Fonte: <https://meiosustentavel.com.br/sustentabilidade/>

⁹

<https://www.google.com/search?q=%C3%A9tica+e+sustentabilidade+resumo&oq=ETICA+E+SUSTE&aqs=chrome.2.69i57j0i22i30i5j69i60.14197j1j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8;>

JUSTIÇA AMBIENTAL EM SANTA CATARINA

O Ministério Público de Santa Catarina promove o desenvolvimento sustentável por meio de programas e campanhas de conscientização.

O programa Lixo Nosso de Cada Dia, por exemplo, acabou com os lixões e agora tem como meta a aprovação dos Planos Municipais de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

Farra do Boi é Crime é uma campanha permanente. Ações educativas em conjunto com parceiros governamentais e não governamentais buscam eliminar essa prática de maus tratos aos animais.¹⁰

11



“O AMBIENTE LIMPO NAO É O QUE MAIS SE LIMPA E SIM O QUE MENOS SE SUJA”

CHICO XAVIER

¹⁰ Fonte: <https://www.mpsc.mp.br/areas-de-atuacao/meio-ambiente>

¹¹ Fonte: <https://br.depositphotos.com/stock-photos/sustentabilidade-ambiental.html>

SUSTENTABILIDADE - O QUE É?

Refere-se basicamente, a ideia de utilizar algo sem esgotar sua capacidade de ser consumida por outras pessoas no futuro, ou seja, a busca pelo equilíbrio entre a disponibilidade dos recursos naturais e a exploração deles por parte da sociedade. ¹²



“Pequenas atitudes geram grandes mudanças”

¹² Fonte: <https://www.uol.com.br/ecoa/faq/sustentabilidade.htm>

JUSTIÇA AMBIENTAL



É um conjunto de princípios onde procura restabelecer os danos proporcionais com as suas diferenças, desde etnias, classes e raças. O objetivo é a luta para acabar com a divisão desigual dos riscos ambientais, que afetam a vida sustentável, o meio ambiente, e a sociedade

Constituição Federal de 1988 - Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.¹³

¹³ Fonte:

https://www.google.com.br/search?q=Justiça+Ambiental&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=2ahUKEwi08vDB3eDwAhVJlrkGHAPHDwoQ_AUoAXoECAEQAw&biw=1440&bih=764#imgsrc=MywAiFroXa414M&imgdii=K5zYannOO-pY0M

RELAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA E A SUSTENTABILIDADE



A justiça é entendida como algo indispensável para se alcançar o bem comum (o melhor para todos). A educação ambiental propagada nas escolas e desenvolvida pela sociedade tem um papel importante para a garantia da preservação deste bem essencial para a perpetuação da vida humana. Neste âmbito, a educação ambiental tem o papel de alertar os problemas causados ao meio ambiente pelas más condutas humanas, para que tenhamos cidadãos com consciência crítica para estes atuais problemas. Desta forma, compreende-se que sem este importante recurso educativo, será muito difícil nos próximos anos, continuarmos a preservação de nossos mananciais, florestas e outros recursos de uso comum.

DIREITO PENAL AMBIENTAL-ART.29 LEI N° 9605/98

A FAUNA

Fauna: É o local onde vários animais vivem e compartilham de um mesmo ambiente ou espaço geográfico, chamado fauna.

O Art. 29 Dos Crimes Contra o Meio Ambiente, Lei 9.605/98.

Entende-se por fauna elemento normativo extrajurídico o conjunto de animais pertencentes a uma determinada região, enquanto fauna silvestre elemento normativo jurídico, engloba todos os espécimes pertencentes a espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquática ou terrestre que têm um todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras (art. 29, § 3, Lei 9605/98).

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Consumação e tentativa, ocorre consumação com a prática de qualquer conduta tipificada do artigo 29. Admite-se a tentativa.

Trata-se de um crime comum, pois qualquer pessoa, pode figurar como sujeito ativo deste delito, inclusive, o proprietário do animal.

Não somente o ato de matar, mas também perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna caracteriza a infração administrativa ambiental, desde que ausente autorização do órgão ambiental competente, que torna lícita atividade em situações excepcionais.

As condutas previstas no artigo 29 Lei N° 9605/98 tem em sua classificação doutrinária tais esclarecimentos sobre a forma tentada, sujeito ativo, passivo, e possibilidade de aplicação do perdão judicial e do princípio da insignificância, em entendimento dos doutrinadores ambientais.

Princípio da insignificância: um animal de menor importância para o ecossistema, como uma borboleta ou filhote de pássaro que caiu do ninho.¹⁴

¹⁴ Fonte: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54159/anlise-doutrinaria-e-jurisprudencial-do-artigo-29-da-lei-n-9-605-98>

http://www.prrj.mpf.mp.br/custoslegis/revista/2012_Penal_Processo_Penal_Machado_Animal_mais_Silvestres.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm

Como estabelece o art. 225 da CF, todos temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É necessário aqui falar nas questões de sustentabilidade, ética e justiça, quando se fala em meio ambiente, precisamos ser sustentáveis utilizando e cuidando do que o mundo nos oferece, para que não falte para as próximas gerações, apoiando a permanente criação de projetos de cunho sustentável, que é de extrema importância para essa matéria.

Uma das soluções que poderiam ajudar Brusque e região, seria a coleta seletiva, onde trazemos esse tema no trabalho de Psicologia Jurídica, de como seria muito melhor, se o povo brusquense adotasse esse método para ajudar o meio ambiente. Como diz a frase "Não existem problemas ambientais, existem apenas sintomas ambientais de problemas humanos", o problema está apenas em nós.

Todos nós como cidadãos deste mundo, devemos fiscalizar, proteger e cuidar da nossa fauna, flora e todas as riquezas naturais que possuímos, para que possamos ver as demais gerações contemplando as maravilhas deste mundo.

A RELAÇÃO ENTRE OS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE

Quais as condutas individuais e coletivas que podem auxiliar pela libertação animal e preservação ambiental?

Para auxiliarmos a libertação animal e a preservação ambiental muitas coisas podem ser feitas. Podemos citar como exemplos a proibição de abates para consumo de animais, maus-tratos, testes em animais para produtos de utilização humana, venda e comercialização de animais domésticos e silvestres. Ainda, a proibição do uso de animais para trabalho forçado, como no caso das carroças, “entretenimento” como ferra-do-boi e outros “esportes” cruéis como rinha de galos e cachorros.

Utilizar mais materias biodegradáveis e recicláveis, preservar nascentes, aplicar as leis que protegem a fauna e a flora, fiscalização efetiva com objetivo de evitar e sanar os danos, quando estes ocorrerem. Palestras e aulas dedicadas ao meio ambiente desde o ingresso nas redes de ensino que estendam-se até a formação de cada pessoa, seria uma maneira de aprendizado e conscientização.

Podemos repensar nossos hábitos alimentares, nos conscientizar sobre a coleta de lixo, preservação da água, utilização de produtos adequados e não prejudiciais à natureza. Como para tudo na vida a educação é o caminho, precisamos investir maciçamente na educação das novas gerações sem hábitos violentos de vida.



Fonte da imagem: canva.com

OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 DA ONU E O MEIO AMBIENTE

Este escrito aborda, especialmente, a criação da Agenda 2030, efetivada pela ONU (Organização das Nações Unidas), com a integração de seus 193 países membros. Tal documento definiu objetivos e princípios a serem completados até 2030. Entre eles incluem-se a erradicação da pobreza em todas as suas formas e a promoção uma vida digna a todos os seres humanos. Em sentido geral, a Agenda 2030 busca envolver todos os países na construção de um futuro mais sustentável.

O objetivo desse trabalho é demonstrar como se deu o surgimento da Agenda 2030, ou seja, como “nasceu” o plano de ação que estabeleceu os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), que integram as três facetas do desenvolvimento sustentável: meio ambiente, economia e sociedade, com ênfase a alguns dos ODS que tratam especificamente da temática ambiental.

-ODS 2 – FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Com o passar dos anos o crescimento das cidades e novas formas de padrão de vida, fez com que jovens que trabalhavam na agricultura, ou viriam a trabalhar em decorrência da sua família, decidem deixar a lavoura de lado para buscar oportunidades na cidade, estudar, ter uma qualidade de vida diferente.

Porém essas mudanças, por mais simples que aparentam, são drásticas, e muitos não encontram o que buscam na cidade, acabam passando fome e muitas dificuldades. Além disso, passa a se verificar o abandono do meio rural. Pensando em mudar essas situações catastróficas de miséria no mundo, elaboram-se alguns meios, com interesse exclusivo na agricultura sustentável, sendo este o fundamento principal para poder acabar com a fome.

- ODS 6 - GARANTIR DISPONIBILIDADE E MANEJO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA E SANEAMENTO PARA TODOS

Este ODS possui como fundamento assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos. Como a água está no centro de todo desenvolvimento, pois é de suma importância a todos, o acesso a ela e ao saneamento básico importam sob todos os aspectos. 40% da população mundial vive com a escassez de água, número que pode subir pelo motivo das mudanças de clima e gestão inadequada dos recursos naturais que a humanidade por muitas vezes goza, sem cuidado.

Pode-se mudar esse cenário tendo a cooperação internacional, proteção às nascentes, rios e bacias e etc e notadamente pela efetivação e implementação deste ODS.

- ODS 11 – CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

Este objetivo está ligado à urbanização, visto a necessidade de planejamento de uma sociedade sustentável, em consonância com a atenção às diferentes necessidades das áreas urbanas e rurais. Dentre os benefícios de se construir Cidades Sustentáveis, destaca-se a mobilidade, a criação de espaços arborizados, como parques e praças públicas, os quais ajudam em uma vida mais ativa e menos estressante, e o investimento em produtores locais e iniciativas como as fazendas urbanas, o que faz aumentar a oferta de itens orgânicos e saudáveis a preços acessíveis nas áreas urbanas

- ODS 12 - ASSEGURAR PADRÕES DE PRODUÇÃO E DE CONSUMO SUSTENTÁVEIS

As metas estabelecidas para o ODS 12 visam a promoção da eficiência do uso de recursos energéticos e naturais, da infraestrutura sustentável e do acesso a serviços básicos. Além disso, neste perfil é priorizada a informação, a gestão coordenada, a transparência e a responsabilização dos atores consumidores de recursos naturais como ferramentas chave para o alcance de padrões mais sustentáveis de produção e consumo. Cabe ressaltar ainda que para serem alcançadas as metas desta ODS, é indispensável a mudança nos padrões do consumismo. Alcançar o crescimento econômico inclusivo e o desenvolvimento sustentável requer a redução urgente da “pegada” ecológica, com a mudança no modo em que produzimos e consumimos bens e recursos.

- ODS 13 - AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA.

O décimo terceiro objetivo foi pensado para a questão climática, pretendendo melhorar a forma como lidamos com as mudanças globais do clima, e conscientizar a todos sobre a importância de um clima equilibrado e de cuidar bem do meio ambiente. Além disso, o ODS 13 traz a reafirmação do compromisso de mobilização anual de US\$ 100 bilhões de dólares, até 2020, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, bem como o compromisso de operacionalização plena do Fundo Verde para o Clima.

-ODS 14 – VIDA NA ÁGUA

Um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, mais especificamente o 14º, é a Vida na Água. Ele é incorporado aos ODS, visto que os oceanos são essenciais à sobrevivência humana e garantem que a terra seja um local habitável.

Os oceanos fornecem alimento, transporte, energia, turismo, dentre tantos outros elementos indispensáveis a subsistência do ser humano. Além disso, a temperatura das águas, suas correntes e vida marinha são responsáveis por integrar vários fenômenos importantes do ecossistema do planeta Terra, como a produção do oxigênio e regulação da temperatura.

Não obstante sua importância, devido ao acelerado crescimento demográfico e urbanização, o que se encontra hoje é um alto nível de contaminação nas águas. A principal causa da degradação dos oceanos são atividades humanas, tanto a agrícola, industrial e urbana. Estima-se que 40% dos oceanos estão sendo afetados, direta ou indiretamente, por ações do homem.

Portanto, levando em consideração que os oceanos são indispensáveis à vida humana, e estão em estado de calamidade, o cuidado com as águas e sua preservação deve ser considerado como item basilar por todos os Estados do mundo. E por esse motivo, a Vida na Água foi incluída como um ODS, a fim de estimular a tutela desse bem; assim, estipularam-se certa de 11 metas para conservação sustentável dos oceanos, e ainda, gerenciar e proteger a vida na água.

- ODS 15 – VIDA TERRESTRE

Todos os seres vivos dependem da natureza para terem o seu alimento, ar puro e água limpa. As florestas cobrem cerca de 30% do nosso planeta e ajudam a preservar a água limpa, manter o ar puro e equilibram o clima da terra. Em solo brasileiro está a floresta Amazônica, considerada a maior floresta tropical do mundo, possui uma área de aproximadamente 5,5 milhões de km², sendo a principal cobertura vegetal do Brasil, ocupando 45% de nosso território. Caracterizada como uma floresta heterogênea, em seu espaço habitam um elevadíssimo número de espécies, cerca de 2500 tipos de árvores e mais de 30 mil tipos plantas. A importância da Floresta Amazônica reside em sua função ambiental global. No entanto, diferentemente do que muitos acreditam, ela não é o “Pulmão do mundo”, pois todo o oxigênio que ela produz é consumido pela própria floresta. Com isso, além de usar sustentavelmente os recursos naturais em cadeias produtivas e atividades de subsistência da população de modo geral, promover o manejo sustentável das florestas, o combate à desertificação, parar e reverter a degradação da terra, interromper o processo de perda de biodiversidade são algumas das metas que o ODS 15 promove.

Considerações finais

A Agenda 2030, assim, como todos os 17 ODS, tem como objetivo um roteiro que deve servir de base à países, empresas, fundações, governantes, e aos cidadãos em geral, para que todos se conscientizem a respeito da necessidade do Desenvolvimento Sustentável, o qual resta imprescindível para à dignidade humana e para a saúde global, nessa e nas gerações futuras.

É evidente a importância do meio ambiente para a coletividade como um todo, isso encontra-se ilustrado por sua presença como direito social na Constituição Federal, lei maior do ordenamento jurídico brasileiro, especificamente no seu artigo 225.

Denota-se que, devido à grande relevância dos recursos naturais à subsistência humana, é necessário a existência de planos e medidas que visem trazer a efetivação de um desenvolvimento sustentável. Ou seja, que permita a sobrevivência e crescimento da humanidade, e ao mesmo tempo, promova a preservação e conservação da natureza, incluindo as terras, florestas, rios, mares e oceanos.

Com isso, pode-se dizer a elaboração da Agenda 2030 é importante como tentativa de possibilitar uma melhora na qualidade da vida do homem, através de um meio ambiente equilibrado e resguardado. Porém, a existência dos princípios e objetivos não garantem que estes sejam cumpridos, é vital que todos os países que se engajaram aos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS) realmente implementem medidas fortes e concisas visando atender as metas estipuladas, além de uma cobrança e fiscalização constante da ONU (Organização das Nações Unidas).

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL

CONCEITO DO ARTIGO 66 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

O artigo 66 da Lei de Crimes Ambientais trata da omissão e da falsidade por parte de agente público quando se emite licenças ou autorizações ambientais, faz parte dos chamados crimes funcionais próprios, que exigem que o sujeito ativo exerça uma função pública.

São crimes de improbidade administrativa, nas quais podem acontecer de forma ativa, quando há a “concessão” ou de forma passiva, quando ocorre a “omissão”, o que costuma ser mais comum.

As infrações contra a administração ambiental em primeiro caso são punidas de forma mais branda, sendo que estas decorrem de uma forma de corrupção principalmente por parte de servidores públicos. Estas infrações podem variar desde aceitação de propina a negligência.

A pessoa jurídica também pode ser agente passivo deste tipo de crime, conforme Costa Neto (2003, p. 59):

[...] as pessoas – físicas ou jurídicas – que participam do procedimento de licenciamento ambiental, [...] podem ser agentes do crime previsto no artigo 66 da Lei nº 9.605/98, na medida em que pratiquem alguma das condutas apontadas na norma.

O Serviço Florestal Brasileiro – SFB é um órgão gestor das florestas públicas federais que concede contratos de concessão florestal às empresas (pessoas jurídicas) para extração regulamentada de recursos minerais, sem provocar danos ao ecossistema. É função dos servidores do SFB em fiscalizar os contratos de concessão florestal, quando o servidor tem conhecimento de alguma irregularidade praticada por essas empresas. Por exemplo, o desmatamento ilegal e omissão da verdade para esta prática, sonegando a informação ao Poder Público, aplicando-se o artigo 66 da Lei de Crimes Ambientais.

CONCLUSÃO

Em síntese, é mister a função do funcionário público do âmbito da defesa, a preservação do meio ambiente e a garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado no presente e às futuras gerações. Ademais, quando ocorre alguma prática do servidor público, como funcionário do IBAMA ou do SFB que comete as ações do artigo 66 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98, na qual envolve os crimes contra a administração ambiental, deverá ocorrer a punição de responsabilidade penal (reclusão de um a três anos) e administrativa (multa).

O meio ambiente é um direito de todos, incumbe também o dever de zelar e proteger. O zelo permanente e incansável permite a perpetuação do ambiente saudável e desejável à sociedade, visando a manutenção da biodiversidade.

Além dos crimes ambientais contra a fauna e a flora, temos ao lado os crimes de poluição que trata de todas as atividades humanas capazes de produzir poluentes, que inclui: lixos, resíduos e outros. E alguns tipos de poluição são:

- Poluição visual: Corresponde ao excesso de lixo e também de cartazes, placas e anúncios publicitários, algo muito comum no espaço das cidades. São também consideradas como poluição visual as ações de intervenção no ambiente urbano, como a pichação de muros ou qualquer outra atitude que prejudique as condições estéticas e sanitárias do meio em que se vive.

- Poluição atmosférica: Trata-se da contaminação do ar por gases, líquidos, alguns materiais biológicos, dentre outros. Os principais causadores são as indústrias, os carros e até mesmo animais, como consequência disso há alterações climáticas como a intensificação do efeito estufa e o aquecimento global.

- Poluição hídrica: ela é caracterizada pela contaminação ou alteração química das águas dos rios, lagos, oceanos e subterrâneos; Os principais causadores seriam o depósito irregular de esgotos sem tratamento, escoamento de compostos químicos e outros compostos por indústrias ou pela agricultura.

Podemos concluir que preservar o meio ambiente é um ato importante não só para a humanidade, mas para todos os seres que habitam a Terra. Afinal, é nele que estão os recursos naturais necessários para a sua sobrevivência, como água, alimentos e matérias-primas. Devemos deixar um legado de um mundo melhor e que deve ser a todo tempo preservado para as futuras gerações e que os mesmos possam viver em um planeta mais bem cuidado.

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIAS DE AÇÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Agora que já conhecemos alguns dos principais meios processuais judiciais para proceder-se à defesa do meio ambiente, vamos conhecer exemplos de assuntos enfrentados na esfera cível, em casos reais, em diversos tribunais brasileiros.

As decisões demonstram a importância do Poder Judiciário ser acionado para protegermos o ambiente em que vivemos.

RECURSOS JUDICIAIS EM AÇÕES POPULARES

Tribunal de Justiça de Santa Catarina: Retirada de vegetação nativa em extensa área de preservação permanente, localizada na região do Campo dos Padres, em Urubici, sem nenhuma licença ou estudo de impacto ambiental, para plantação de espécie exótica de pinheiro, com fins lucrativos. Tribunal determinou, por unanimidade, a paralisação do plantio, remoção da espécie exótica e reintrodução da vegetação nativa desmatada, sob pena de multa. (*Apelação Cível 2007.028748-3, de 20.11.2007*).

Superior Tribunal de Justiça: Por unanimidade, tribunal acatou recurso do Ministério Público que não se conformou com decisão do TJMS, que descontou de área de preservação permanente degradada por particulares a ser recuperada, espaço em que o infrator construiu calçamento, por ter considerado uma benfeitoria para toda a comunidade. Decidiu o STJ que não seria aceitável descontar o espaço referente ao calçamento da área que precisa ser recuperada ambientalmente e que a recomposição deve se dar na integralidade na APP, sem desconto algum. (Recurso Especial nº 1.907.369, de 27.04.2021).

ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIAS DE AÇÕES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Agora que já conhecemos alguns dos principais meios processuais judiciais para proceder-se à defesa do meio ambiente, vamos conhecer exemplos de assuntos enfrentados na esfera cível, em casos reais, em diversos tribunais brasileiros.

As decisões demonstram a importância do Poder Judiciário ser acionado para protegermos o ambiente em que vivemos.

RECURSOS JUDICIAIS EM AÇÕES POPULARES

Tribunal de Justiça de Santa Catarina: Retirada de vegetação nativa em extensa área de preservação permanente, localizada na região do Campo dos Padres, em Urubici, sem nenhuma licença ou estudo de impacto ambiental, para plantação de espécie exótica de pinheiro, com fins lucrativos. Tribunal determinou, por unanimidade, a paralisação do plantio, remoção da espécie exótica e reintrodução da vegetação nativa desmatada, sob pena de multa. (*Apelação Cível 2007.028748-3, de 20.11.2007*).

Tribunal de Justiça de São Paulo: Suspensão da construção de Estação de Tratamento de Esgoto no Município de Piracicaba, ante a existência de nascente no local, comprometimento do lençol freático e devastação de mata ciliar em área de preservação permanente. Tribunal decidiu, por unanimidade, que não é à custa do meio ambiente que o sistema de tratamento do esgoto deve ser implantado. (*Agravo de Instrumento n° 767.866-5.3.00, de 10.7.2008*).

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: Suspensão de obras de alargamento de via no município de Porto Alegre, por ofensa à topografia do local, agressão à vegetação da localidade e modificação do ecossistema sem qualquer tipo de consulta prévia aos moradores e ausência de estudos de impacto ambiental. Tribunal determinou, por unanimidade, que obra permanecesse suspensa até que a prefeitura realizasse estudos geodésicos de influência/riscos na estabilidade da área, bem como de estudo de impacto ambiental e aferição da necessidade de compensação ambiental, sob pena de multa. (*Apelação Cível n° 0293492-91.2019.8.21.7000.2019, de 10.02.2021*).

Tribunal de Justiça da Bahia: Exploração de minério em uma área de proteção ambiental, no Município de Morro Branco, sem qualquer espécie de licenciamento por parte dos órgãos ambientais. Tribunal, por unanimidade, manteve a determinação da justiça local que havia

determinado a paralisação da atividade e retirada de maquinário do local, sob pena de multa diária. (*Agravo de Instrumento n° 0009938-48.2016.8.05.0000, de 19.12.2017*).

RECURSOS JUDICIAIS EM AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

Tribunal de Justiça do Maranhão: Município de Bernardo do Mearim foi condenado a extinguir seu “lixão” e adequar a destinação do lixo produzido na cidade às exigências técnicas e higiênicas-sanitárias indicadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, no prazo de 180 dias, sob pena de multa. Tribunal, por unanimidade, manteve a decisão da justiça local. (*Apelação Cível n° 0000539-4020148100092, de 25.04.2016*).

Tribunal de Justiça do Amazonas: Município de Manaus foi condenado a recuperar áreas de preservação permanentes, que passaram a ser ocupadas por particulares, que deveriam ser retirados do local pela Prefeitura, sob pena de multa. Tribunal, por unanimidade, manteve a decisão da justiça local. (*Apelação Cível n° 0216125-25.2010.8.04.0001, de 09.12.2019*).

Tribunal de Justiça do Acre: Por unanimidade, o Tribunal manteve a decisão da justiça local, que determinou que empresa produtora de laticínios reparasse a degradação causada à comunidade circunvizinha pelo despejo no meio ambiente de seus efluentes ou resíduos sólidos sem o necessário tratamento ou observância das normas ambientais pertinentes, sob pena de multa. (*Apelação Cível n° 0004662-98.2003.8.01.0001, de 05.07.2017*).

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: Por unanimidade, o Tribunal manteve a decisão da justiça local que determinou a demolição de decks e outras edificações, construídas em áreas de preservação permanente, que os proprietários resistiam em demolir durante 10 anos. (*Agravo de instrumento n° 0073259-28.2020.8.19.0000, de 12.05.2021*).

Tribunal de Justiça de Pernambuco: Mantida por unanimidade a decisão da justiça local que determinou que o Município de Calçado regularizasse o licenciamento e compensasse os danos ambientais gerados pela não observância da legislação em obra de restauração de rede coletora de esgotos da cidade, que despeja efluentes não tratados no rio que corta a cidade. (*Apelação Cível n° 0501106-1, de 21.05.2020*).

Superior Tribunal de Justiça: Por unanimidade, tribunal acatou recurso do Ministério Público que não se conformou com decisão do TJMS, que descontou de área de preservação permanente degradada por particulares a ser recuperada, espaço em que o infrator construiu calçamento, por ter considerado uma benfeitoria para toda a comunidade. Decidiu o STJ que não seria aceitável descontar o espaço referente ao calçamento da área que

precisa ser recuperada ambientalmente e que a recomposição deve se dar na integralidade na APP, sem desconto algum. (Recurso Especial nº 1.907.369, de 27.04.2021).

REFERÊNCIAS

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro e. Observações sobre os crimes contra a administração ambiental. Revista de Direito Ambiental, v.29. 2003.

MARCÃO, Renato. Crimes ambientais: anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei n. 9.605, de 12-2-1998. 4. São Paulo Saraiva 2017 1 recurso online ISBN 9788547227968

MOSSIN, Heráclito Antônio. Crimes Ecológicos: aspectos penais e processuais penais: Lei n. 9.605/98. Barueri: Editora Manole, 2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 21ª ed. São Paulo: Editora Malheiros Editores Ltda., 2013, p. 212; 213; 214; 215 e 746.

O QUE é a Lei de Crimes Ambientais. ((o))eco, 2014. Disponível em: < <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28289-entenda-a-lei-de-crimes-ambientais/> >. Acesso em: 17 de maio de 2021.

PRADO, Luis Regis. Direito Penal do Ambiente. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SARAIVA. Vade Mecum Compacto. 23ª ed. São Paulo: Editora Saraiva Jur, 2021, p. 81.

SIRVINSKAS, Luiz Paulo. Tutela Penal do Meio Ambiente. 4ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.